



**PROJETO DE LEI N° 1010/2025**

Câmara Mun. de Novo Progresso/PA  
Aprovado por: UNANIMIDADE

Data: 02 / 12 / 2025

**"REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA, AS DIRETRIZES E ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL."**

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito do Município de Novo Progresso/PA, as diretrizes e atividades dos profissionais participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil - PMMB, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e suas alterações.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se Profissional do PMMB todo médico intercambista ou com registro profissional em território nacional, que atua na rede de Atenção Básica de Saúde do Município, em regime de cooperação com o Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** O programa terá vigência a cada ciclo de adesão conforme o Termo de Adesão e Compromisso assinado entre o profissional, o Ministério da Saúde e o Município.

**Art. 3º** Em complemento à bolsa-formação e demais benefícios concedidos pelo Governo Federal, o município de Novo Progresso concederá aos profissionais do PMMB os seguintes benefícios pecúnia, enquanto durar seu vínculo com o Programa no território municipal:

I - Auxílio Moradia, como benefício financeiro que será destinado a cobrir despesas com habitação, cujo valor será definido conforme a localização da unidade de saúde onde o profissional atua, da seguinte forma:

a) Para a zona urbana o valor será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês.



b) Para a zona rural o valor será de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) por mês.

II - Auxílio Alimentação, como benefício financeiro destinado a custear despesas com alimentação, da seguinte forma:

a) Independentemente da zona de atuação do profissional o valor será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês.

Parágrafo Único. O município não fornecerá transporte para o deslocamento do médico em hipótese alguma.

**Art. 4º** Os profissionais alocados em unidades de saúde na zona rural, preferencialmente, deverão residir na comunidade em que atuam, a fim de garantir a acessibilidade e a prontidão do atendimento à população local.

§ 1º Caso o profissional alocado na zona rural opte por residir na sede do município, o auxílio moradia concedido será o referente à zona urbana.

§ 2º A opção de moradia na sede do município não exime o profissional de cumprir rigorosamente o horário de expediente e as responsabilidades de sua unidade.

§ 3º Para fazer jus ao pagamento do auxílio moradia, o profissional médico deverá comprovar a efetividade da locação da residência por meio de contrato de aluguel e/ou recibo de pagamento.

§ 4º O auxílio moradia se encerrará ao final de cada ciclo de adesão ao programa, conforme o Termo de Adesão e Compromisso assinado entre o profissional, o Ministério da Saúde e o Município.

§ 5º Caso haja renovação do ciclo com o profissional, deverá justificar a eventual necessidade de manter os auxílios.

**Art. 5º** Constituem hipóteses de exclusão automática do auxílio moradia:

I - Deixar o beneficiário de comprovar ou enviar o comprovante de locação exigido no § 3º do Art. 4º, sempre que solicitado pelo gestor local.

II - Adquirir residência própria no município.

**Art. 6º** A jornada de trabalho dos profissionais do PMMB no Município será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas da seguinte forma:



**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



I - 36 (trinta e seis) horas de atividades de assistência nas unidades de saúde.

II - 08 (oito) horas de atividades teóricas de aperfeiçoamento e formação.

§ 1º A carga horária prevista no inciso I será cumprida de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, devendo o profissional cumprir rigorosamente esse regime de trabalho.

§ 2º A frequência e o cumprimento da carga horária serão fiscalizados pela Coordenação da Atenção Primária do Município, mediante a apresentação de relatórios de atividade e controle de ponto.

**Art. 7º** Em caso de falta, o profissional deverá comunicar previamente à Coordenação da Atenção Primária, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos de urgência e emergência.

§ 1º Para faltas motivadas por doença, o profissional deverá apresentar atestado médico válido em até 24 (vinte e quatro) horas após o retorno às atividades.

§ 2º Faltas não justificadas ou a não apresentação de atestado médico para faltas por motivo de saúde poderão acarretar as penalidades previstas no termo de adesão ao PMMB e a exclusão do profissional do programa no âmbito municipal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias em caráter indenizatório.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Progresso (PA), 19 de novembro de 2025.

GELSON  
LUIZ  
DILL:58179  
399168

**GELSON LUIZ DILL**  
Prefeito Municipal

Ayrton Gustavo de S. dos Santos  
1º Secretário Câmara Municipal  
Novo Progresso-Pá

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**  
Câmara Municipal  
Novo Progresso - PA

Megno Costa Cardoso  
2º Secretário Câmara Municipal  
Novo Progresso-Pá

TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA  
CEP: 68.193-000 - Novo Progresso/PA



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que está sendo encaminhado para análise e aprovação pelo Poder Legislativo, tem por objetivo regulamentar no âmbito do Município de Novo Progresso/PA, as diretrizes e atividades dos profissionais participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil - PMMB, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, estabelecendo um marco legal no município de Novo Progresso para a gestão e o apoio aos profissionais do Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB).

A Lei Federal nº 12.871/2013, que criou o programa, permite que os municípios parceiros ofereçam auxílio complementar aos médicos, como forma de incentivo e suporte para a atuação em áreas remotas e de vulnerabilidade.

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, reforça a responsabilidade municipal na infraestrutura de trabalho e na garantia de condições dignas de atuação.

A proposição deste texto é crucial para dar transparência e segurança jurídica à relação entre o Município e os profissionais. Ao regulamentar a jornada de 44 horas semanais, com a divisão específica para atividades de campo e formação, e ao estabelecer a fiscalização rigorosa de horários, a proposta garante a máxima eficiência do serviço de saúde oferecido à população.

A diferenciação dos valores de auxílio moradia para as zonas urbana e rural, junto à exigência de residência na comunidade rural, visa assegurar a presença e a disponibilidade do médico para a população local, além de otimizar a logística e os custos de deslocamento, que são de responsabilidade do profissional. É importante ressaltar que a diferenciação de valores para as zonas rural e urbana se deve ao fato de que as localidades rurais, por serem de difícil acesso e possuírem maior escassez de imóveis para locação, demandam um incentivo maior para a fixação do profissional.

A comunicação antecipada de faltas e a apresentação de atestados médicos são medidas essenciais para a organização dos serviços e para a continuidade do atendimento, evitando prejuízos à população.

Ademais, informamos que a natureza do custeio referente aos auxílios alimentação e moradia é de ordem indenizatória, conforme definido pela portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017. Por este motivo, o presente Projeto de Lei não possui impacto financeiro e orçamentário novo para o município, uma vez que a Administração municipal já realiza o pagamento destes auxílios.



**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



O ato legal do município de Novo Progresso em prover os auxílios Moradia e Alimentação decorre da adesão ao Programa, submetendo-se às exigências da Lei Federal nº 12.871/2013, que institui o Programa e obriga os entes federados parceiros a cumprirem com esta provisão.

Este projeto de lei, portanto, não apenas alinha o município às diretrizes federal, mas também fortalece a estrutura de saúde local, valoriza o trabalho dos profissionais e assegura que a população de Novo Progresso/PA seja atendida com a qualidade e a dedicação que merece.

Por ora, roga-se que os Senhores Vereadores se dignem em aprovar a medida legal que está sendo propostas, **em caráter de urgência**, por serem de relevante interesse público.

Sendo em síntese estas as justificativas, desde já nos colocamos a inteira disposição para eventuais dúvidas e/ou questionamentos, inclusive podendo ser convocado o corpo jurídico do Poder Executivo para os esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que contamos com o apoio desta Casa de Leis para aprovação do Projeto de Lei apresentado.



**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



**OFÍCIO Nº 347/2025 -GAB/PMNP**

Novo Progresso/PA, 19 de novembro de 2025

**MENSAGEM**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Sirvo-me do presente, para encaminhar à esta casa de leis, projeto de lei que regulamenta no âmbito do Município de Novo Progresso/PA, as diretrizes e atividades dos profissionais participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil - PMMB, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e suas alterações, e dá outras providências, conforme justificativa que se apresenta.

Por ora, em razão da relevância da matéria, embasada por normativa federal e considerando a necessidade de regulamentação, roga-se que os Senhores Vereadores se dignem a aprovar a propositura, como mecanismo de eficácia do Programa Mais Médicos para o Brasil – PMMB no âmbito municipal.

Na ocasião, elevo protestos de estima e consideração.

Assinado de  
forma digital por  
GELSON LUIZ  
DILL:581793991  
68

**GELSON LUIZ DILL**  
Prefeito Municipal

TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA  
CEP: 68.193-000 - Novo Progresso/PA



## PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA

Saúde  
PREFEITURA DE

NOVO PROGRESSO

PROJETO DE LEI N° 100/2025

### "REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA, AS DIRETRIZES E ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL."

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito do Município de Novo Progresso/PA, as diretrizes e atividades dos profissionais participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil - PMMB, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e suas alterações.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se Profissional do PMMB todo médico intercambista ou com registro profissional em território nacional, que atua na rede de Atenção Básica de Saúde do Município, em regime de cooperação com o Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** O programa terá vigência a cada ciclo de adesão conforme o Termo de Adesão e Compromisso assinado entre o profissional, o Ministério da Saúde e o Município.

**Art. 3º** Em complemento à bolsa-formação e demais benefícios concedidos pelo Governo Federal, o município de Novo Progresso concederá aos profissionais do PMMB os seguintes benefícios pecúnia, enquanto durar seu vínculo com o Programa no território municipal:

I - Auxílio Moradia, como benefício financeiro que será destinado a cobrir despesas com habitação, cujo valor será definido conforme a localização da unidade de saúde onde o profissional atua, da seguinte forma:

- a) Para a zona urbana o valor será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês.

TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA  
CEP: 68.193-000 - Novo Progresso/PA

*Saúde  
24/11/2025  
Hausse*